



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmln@novalondrina.pr.gov.br

1

DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2020

23 DEZEMBRO 2020

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A PEDIDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica exonerado, o servidor **GEOVANE JOSE DE LIMA BRAGA**, portador da CI/RG nº **12.380.630-1 SSP/PR**, ocupante do cargo de efetivo, **SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria de Obras e Viação do município de Nova Londrina, Estado do Paraná, admitido em 04 de março de 2019, pelo Decreto nº **131/2019**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

1



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO  
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 414/2020**

23 de dezembro de 2020

**SUMULA:** ABRE AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.153/2019, de 22 de novembro de 2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 10000 – Instituto de Prev. Dos Serv. P. do Mun. N Londrina

UNIDADE: 10001 – Fundo de Previdência Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
09.122.0004.0136 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			
FONTE: 040 – Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente			
319001: Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares			
(1).....			R\$ 30.000,00
			=====
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação do valor de 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 10000 – Instituto de Prev. Dos Serv. P. do Mun. N Londrina

UNIDADE: 10001 – Fundo de Previdência Municipal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
09.122.0004.0136 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			
FONTE: 040 – Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente			
319003: Pensões do RPPS e do Militar (2).....			R\$ 30.000,00
			=====
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO  
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04  
[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 324/2020**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E A EMPRESA **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, nº 261 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, portador da CI/RG nº 80143052 –SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.161.959-11, residente e domiciliado na Avenida Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261, nesta cidade de Nova Londrina – PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.173/0001-01, localizada na AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2796, BAIRRO SANTA LUIZA, na cidade de VITÓRIA- ES, CEP:29045-402, neste ato representada pela Sra. MARLI ANDERLE BAGATOLI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.072.964 SSP-SC e CPF nº 025.036.519-76, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 218/2020, Pregão Presencial nº 89/2020, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, legislação pertinente, Edital de Licitação e Anexos, Proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.** Conforme as descrições abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	GELADEIRA FROST FREE, 300 LITROS, COR BRANCA, CAPACIDADE DO FREEZER EM VOLUME 47 LITROS, CAPACIDADE DA GELADEIRA EM VOLUME 253, 1 PORTA INTEIRA, 2 GRADES, LARGURA 61,6 CM, ALTURA 153,9 CM, PROFUNDIDADE 69,1 CM, PESO 48 KG, VOLTAGEM 127V - 1 ANO DE GARANTIA	UNI	6	1.800,00	10.800,00	CONSUL - CRB39
TOTAL:					10.800,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A entrega dos produtos, objeto deste Contrato dar-se-á de forma parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal autorizada.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais deverão estar devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas, e tão somente serão aceitas como requisições, aquelas emitidas pelo Setor de Compras e Licitações, devidamente assinadas pelas pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato garante direitos, obrigações e responsabilidades das partes, o empenho garante a reserva da dotação orçamentária e a requisição garante a reserva financeira para o pontual pagamento. Nenhum serviço e/compra será feito sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Portanto, os serviços e/compras efetuados sem requisição, não serão consideradas pela Administração e por consequência não serão efetuados os pagamentos destas.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.302.0019.2.042.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado no período contratual de 12 meses, onde após este período, qualquer alteração será em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as necessidades, que será formalizada através de uma Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, nos dias e horário solicitados pela SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE, nas quantidades e nos locais determinados;
- após a emissão da Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, o CONTRATADO, deverá entregar o objeto solicitado imediatamente;
- atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
f) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao fiscal do contrato Sr. LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, Secretário Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, apontando as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, para as providências necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A inadimplência com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Municipal, conforme previsto na Lei 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do artigo 87, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto da Licitação Pregão Presencial nº 89/2020, ou até a data de 22 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Londrina, 22 de dezembro de 2020

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARLI ANDERLE BAGATOLI**  
Representante Legal

Testemunhas:

1-  
(assinatura e nº. do CPF)

2-  
(assinatura e nº. do CPF)







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 325/2020**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E A EMPRESA **TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS - ME**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, nº 261 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, portador da CI/RG nº 80143052 –SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.161.959-11, residente e domiciliado na Avenida Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261, nesta cidade de Nova Londrina – PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.138.213/0001-09, localizada na JUSCELINO KUBSTCHEK, 466, na cidade de NOVA LONDRINA- PR, CEP:87970000, neste ato representada pelo Sr. TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.198.535-7 SSP-PR e CPF nº 050.175.689-21, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 218/2020, Pregão Presencial nº 89/2020, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, legislação pertinente, Edital de Licitação e Anexos, Proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.** Conforme as descrições abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
3	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA: 12 KG, COR BRANCO, CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER PARA SABÃO, DISPENSER PARA AMACIANTE, DISPENSER PARA ALVEJANTE, FILTRO COLETOR DE FIAPOS, NÍVEIS DE ÁGUA, BAIXO, MÉDIO, ALTO, CONSUMO (KWH) 0,4 KWH, VELOCIDADE DE CENTRIFUGAÇÃO (RPM) 720 RPM, TENSÃO VOLTAGEM 110V, ALTURA 1,02 METROS, LARGURA 66,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE 73,00 CENTÍMETROS, PESO 45,50 KG - 1 ANO DE GARANTIA	UNI	6	1.567,02	9.402,12	COLOMAQ
5	FRIGOBAR 45 LITROS COR BRANCO, DIMENSÕES EM TORNO DE (LXAXP): 49 X 49 X 45 CM, CONTROLE DE TEMPERATURA, GRADES REMOVÍVEIS, POTÊNCIA	UNI	3	780,00	2.340,00	MIDEA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

78W, 1 ANO DE GARANTIA				
		TOTAL-R\$	11.742,12	

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A entrega dos produtos, objeto deste Contrato dar-se-á de forma parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal autorizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.742,12 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos), pelo objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais deverão estar devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas, e tão somente serão aceitas como requisições, aquelas emitidas pelo Setor de Compras e Licitações, devidamente assinadas pelas pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato garante direitos, obrigações e responsabilidades das partes, o empenho garante a reserva da dotação orçamentária e a requisição garante a reserva financeira para o pontual pagamento. Nenhum serviço e/compra será feito sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Portanto, os serviços e/compras efetuados sem requisição, não serão consideradas pela Administração e por consequência não serão efetuados os pagamentos destas.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.302.0019.2.042.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado no período contratual de 12 meses, onde após este período, qualquer alteração será em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as necessidades, que será formalizada através de uma Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, nos dias e horário solicitados pela SECRETARIA

2

**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

ESTRATÉGICA DE SAÚDE, nas quantidades e nos locais determinados;  
b) após a emissão da Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, o CONTRATADO, deverá entregar o objeto solicitado imediatamente;  
c) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;  
d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
f) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao fiscal do contrato Sr. LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, Secretário Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, apontando as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, para as providências necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Municipal, conforme previsto na Lei 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do artigo 87, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos da cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto da Licitação Pregão Presencial nº.89/2020, ou até a data de 22 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Londrina, 22 de dezembro de 2020

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde

**TIAGO CHRISTIANO DI JORGE SANTOS**  
Representante Legal

Testemunhas:

1-  
(assinatura e nº. do CPF)

2-  
(assinatura e nº. do CPF)

5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E A EMPRESA V. AMBRÓZIO INFORMÁTICA-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Praça da Matriz, nº 261 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, portador da CI/RG nº 80143052 –SSP/PR, inscrito no CPF nº. 038.161.959-11, residente e domiciliado na Avenida Paulo Cesar de Castro Secron, nº 261, nesta cidade de Nova Londrina – PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **V. AMBRÓZIO INFORMÁTICA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.641/0001-90, localizada na RUA EZEQUIAS LEMES DE CARVALHO, 187, SALA 1, na cidade de NOVA ESPERANCA- PR, CEP:87600000, neste ato representada pelo Sr. VALDIR AMBROZIO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.577.393-9 SSP-PR e CPF nº 793.828.359-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 218/2020, Pregão Presencial n.º 89/2020, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/1993, legislação pertinente, Edital de Licitação e Anexos, Proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.** Conforme as descrições abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	MICROONDAS 30 LITROS NA COR BRANCA, LARGURA 60 CM, ALTURA 30 CM, PROFUNDIDADE 40 CM, PORTA COM VISOR BRANCO E TRANSPARENTE, CONTROLE NUMÉRICO, CHAVE DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO ELETRÔNICO QUE PERMITE TRAVAR O USO DO APARELHO, - MENU PRATOS RÁPIDOS: COM TECLA CORRESPONDENTE AO TEMPO DE COZIMENTO AUTOMATICAMENTE, TECLA DESCONGELAR, DESCONGELAMENTO FÁCIL DE ACORDO COM O TIPO DE ALIMENTO, MENU KIDS, FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS PARA FAZER PIPOCA,	UNI	6	636,00	3.816,00	MIDEA

1



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

	HAMBÚRGER E BRIGADEIRO - MENU GOURMET - FUNÇÕES PRÉ-PROGRAMADAS - 1 ANO DE GARANTIA.						
4	FOGAO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL; MESA EM AÇO INOX SOBREPSTOS; ESPALHA CHAMA ESMALTADO, MANIPULADORES REMOVIVEIS; GRADE FIXA NO FORNO COM 2 REGULAGENS DE ALTURA; VISOR TOTAL NA PORTA DO FORNO, PÉS ALTOS; TAMPA DE VIDRO SEM PUXADOR; VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO. TIPO DE GÁS: GLP (GÁS DE PETROLEO LIQUEFEITO). ALTURA 85,00 CM, LARGURA 49,00 CM, PROFUNDIDADE 57,00 CM. - 1 ANO DE GARANTIA.	UNI	6	630,00	3.780,00	ATLASMONA CO	
				TOTAL: R\$	7.596,00		

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

À entrega dos produtos, objeto deste Contrato dar-se-á de forma parcelada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal autorizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), pelo objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da Requisição emitida pelo Setor de Compras, devidamente assinada pelo Secretário Municipal responsável e rubricada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais deverão estar devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Apenas, e tão somente serão aceitas como requisições, àquelas emitidas pelo Setor de Compras e Licitações, devidamente assinadas pelas pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato garante direitos, obrigações e responsabilidades das partes, o empenho garante a reserva da dotação orçamentária e a requisição garante a reserva financeira para o pontual pagamento. Nenhum serviço e/compra será feito sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Portanto, os serviços e/compras efetuados sem requisição, não serão consideradas pela Administração e por consequência não serão efetuados os pagamentos destas.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

07.001.10.302.0019.2.042.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado no período contratual de 12 meses, onde após este período, qualquer alteração será em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto de acordo com as necessidades, que será formalizada através de uma Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, nos dias e horário solicitados pela SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE, nas quantidades e nos locais determinados;
- após a emissão da Autorização de Despesa ou Nota de Empenho, o CONTRATADO, deverá entregar o objeto solicitado imediatamente;
- atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao fiscal do contrato Sr. LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, Secretário Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, apontando as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, para as providências necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inadimplência com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a

3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CONTRATADA, poderá ficar até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Municipal, conforme previsto na Lei 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do artigo 87, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto da Licitação Pregão Presencial nº 89/2020, ou até a data de 22 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Londrina, 22 de dezembro de 2020

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Secretário Municipal de Saúde

**VALDIR AMBROZIO**  
Representante Legal

Testemunhas:

1-  
(assinatura e nº. do CPF)

2-  
(assinatura e nº. do CPF)





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: CASA DE REPOUSO SOLAR DAS ARAUCÁRIAS LTDA.  
CNPJ Nº 23.931.248/0001-71

OBJETO: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, prestadoras dos serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social da equipe de Assistência Social.

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

VALOR CONTRATUAL: A Administração pagará para a Credenciada os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

Grau de Dependência I	R\$ 2.000,00
Grau de Dependência II	R\$ 2.500,00
Grau de Dependência III	R\$ 3.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Credenciada perceberá, mensalmente, o valor das vagas disponibilizadas e ocupadas, até o vigésimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal até o quinto dia útil de cada mês.

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

FORO: Comarca de Nova Londrina-PR

Nova Londrina, 21 de dezembro de 2020.

LIVIA BEATRIZ CALLIGHER RAVACHE  
Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR  
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

Contratada: GLOBAL - COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI ME  
CNPJ Nº 27.015.938/0001-31

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, QUE SERÃO UTILIZADAS PELA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2020

Valor Contratual: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês subseqüente ao da entrega dos produtos

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO  
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

"PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR  
CNPJ Nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: MILTON BORGES DO NASCIMENTO ME  
CNPJ Nº. 26.593.347/0001-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PODAS, REMOÇÃO DE ÁRVORES (COROAMENTO, REMOÇÃO DO CAULE E DAS RAÍZES DE ÁRVORES), REMOÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS (GALHOS, LENHAS E TOCOS) BEM COMO A LIMPEZA DO LOCAL, INCLUINDO A MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2020

VALOR CONTRATUAL: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da prestação do serviço.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 23 de dezembro de 2020

RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



LC



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA

#### PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 415/2020

De 23 de dezembro de 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira da Receita e as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa para o exercício financeiro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, obedecendo ao contido nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, e o artigo 30º da Lei nº 3.242/2020 de 06 de Novembro de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos na forma dos anexos integrantes deste decreto a Programação Financeira da Receita (Anexo I), o Cronograma Mensal de Desembolso (Anexo II), o Demonstrativo de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal (Anexo III), o Demonstrativo das Quantidades e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa (Anexo IV) e a Evolução do Montante de Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa (Anexo V), para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** - Durante a execução do orçamento do exercício de 2021, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

EDIÇÃO Nº: 1927/2020 25 Pág(s) de 41

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1133 Programa Nacional de Alimentação Escolar	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	13.483,34	161.200,00
Total	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	4.592.950,87	55.118.170,1

OTAVIO HENRIQUE ORENDENE BONO  
Prefeito

ILSON BOSCARATO  
Secretário da Fazenda

RENAN FELIPE BRAGA  
Contador

~ ~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-feira, 23 de Dezembro de 2020

EDIÇÃO Nº: 1927/2020 27 Pág(s) de 41

Fonte de Recurso	PROGRAMAÇÃO												Total
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
040 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Mulheres - 1562/PPAC/CPAD	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
040 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Mulheres - 1562/PPAC/CPAD	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	2.812,00	33.744,00
089 RECURSOS HUMANOS - 1562/PPAC/CPAD	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	118.000,00	1.416.000,00
089 RECURSOS HUMANOS - 1562/PPAC/CPAD	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	100.760,76	1.209.129,24
090 Manutenção de Veículos - 1562/PPAC/CPAD	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	336.000,00
090 Manutenção de Veículos - 1562/PPAC/CPAD	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	18.208,33	218.500,00
092 Administração - 1562/PPAC/CPAD	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	1.017,99	12.215,88
092 Administração - 1562/PPAC/CPAD	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	4.421,00	53.052,00
094 Manutenção de Equipamentos - 1562/PPAC/CPAD	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	20.248,89	242.986,68
094 Manutenção de Equipamentos - 1562/PPAC/CPAD	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
<b>Total</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>4.490.346,25</b>	<b>53.424.135,58</b>

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito

ILSON BOSCARATO  
Secretário da Fazenda

BENAN FELIPE BRAGA  
Contador

70



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### ANEXO III

#### DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

##### ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO

A Fazenda Pública Municipal continuará a aplicar as seguintes medidas:

- a) Publicar no Diário Oficial do Município, chamamento para pagamentos do IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, do exercício de 2020 e anteriores;
- b) Conceder descontos de até 30% nas parcelas vincendas no IPTU de 2021;
- c) Enviar notificações nos respectivos endereços dos infratores inadimplentes;
- d) Verificar os processos de Acordos e parcelamentos da Dívida Ativa de Tributos (IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) firmados com a Fazenda Pública Municipal e posteriormente publicar no Diário Oficial do Município;
- e) Gerar relatório com os contribuintes em geral, inadimplentes, notificá-los e posteriormente encaminhá-los para cobrança judicial;
- f) Realizar por meio de comunicação local, chamadas estimulando o contribuinte para suas obrigações tributárias;

Nova Londrina - PR, 23 de dezembro de 2020.

**OTAVIO HENRIQUE CRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

**REJANE PATRICIA MANTUANI MORIMATSU**  
Técnica em Tributação

70



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**ANEXO IV**

DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES E VALORES DE AÇÕES AJUZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

EXERCÍCIOS	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
2012/2018	IPTU/TSU	407.530,47	99
	CONT. MELHORIA	47.362,59	8
	ISSQN	16.942,30	3
2019	IPTU/TSU	5.635,09	12
	CONT. MELHORIA	-	-
	ISSQN	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>477.470,45</b>	<b>122</b>

Nova Londrina - PR, 23 de dezembro de 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito MunicipalREJANE PATRÍCIA MANTUANI MORIMATSU  
Técnica em Tributação**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



## ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA					
Nomenclatura do Lançamento	Exercícios Financeiros				
	2015	2016	2017	2018	2019
Tributos Municipais					
IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos	269.858,25	371.809,22	501.057,38	751.946,63	1.233.306,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	26.247,82	14.439,04	2.036.274,71	-	-
ISSQN – Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza	75.651,16	94.225,14	55.895,28	17.705,84	17.381,32
TAXAS – Localização e Funcionamento	38.683,26	47.422,42	54.403,83	52.862,53	46.731,76

Nova Londrina – PR, 23 de dezembro de 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO  
Prefeito MunicipalREJANE PATRICIA MANTUANI MORIMATSU  
Técnica em Tributação

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

1

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2020**

23 de dezembro de 2020

**SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 064/2016, de 02.05.2016;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidora ELISANGELA APARECIDA DA SILVA , portadora do CPF nº 008.362.349-36, matrícula nº 419050, ocupante do cargo Serviços Gerais , Licença para tratamento de saúde, de 23 de dezembro de 2020 à 05 de fevereiro de 2021.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

1



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

1

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2020

23 de dezembro de 2020

**SÚMULA:** CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 064/2016, de 02.05.2016;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidora JOSEANE RODRIGUES ROCHA, portadora do CPF nº 049.731.711-74, matrícula nº 419065, ocupante do cargo Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde, de 18 de dezembro de 2020 à 18 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

1



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

1

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2020

23 de dezembro de 2020

**SÚMULA:** CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 064/2016, de 02.05.2016;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor RODRIGO FELIPE AMPARADO , portadora do CPF nº 921.102.406-44, matrícula nº 419091, ocupante do cargo Médico Clínico Geral , Licença para tratamento de saúde, de 09 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

1



**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmln@novalondrina.pr.gov.br

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2020**

23 de Dezembro de 2020

**SÚMULA:** CONCEDER FERIAS AO  
SERVIDOR PÚBLICO, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Periodo Concessivo
417563	Adriana Alexandre da Cruz Servente	22.08.2019 a 21.08.2020	21.12.2020 à 04.01.2021
417314	Aline Carreira Boscarato Farmacêutica	12.02.2018 à 11.12.2019	09.12.2020 à 18.12.2020
54283	Alvelino Dutra da Silva Auxiliar de Enfermagem	31.01.2018 à 30.01.2019	16.12.2020 à 30.12.2020
85161	Cleuza Rodrigues Almeida Aux. Administrativo I	10.09.2018 à 09.09.2019	14.12.2020 à 12.01.2021
419156	Daisy Cristina da Silva Nunes Assistente Social	02.09.2019 à 01.09.2020	01.12.2020 à 30.12.2020
84942	Gildeon Souza dos Santos Motorista de Ônibus e CP	22.08.2019 à 21.08.2020	23.12.2020 à 21.01.2021
419151	Jaime Burgos Claros Paz Medico Clínico Geral	08.08.2019 à 07.08.2020	18.12.2020à 01.01.2021
112821	Jose Luiz Leandro Motorista de Ônibus e CP	01.05.2012 à 30.04.2013	21.12.2020 à 09.01.2021
8411	Jose Marcio Francisco Dourado Motorista de Ônibus e CP	27.06.2018 à 26.06.2019	14.12.2020 à 12.01.2021
419042	Lucelia de Brito Serviços Gerais	20.12.2020 à 08.01.2021	20.12.2020 à 08.01.2021
97331	Nilda da Silva Machado Auxiliar Adm. Adjunto	01.08.2019 à 31.07.2020	21.12.2020 a 04.01.2021
418090	Rosângela Fernandes dos Santos Serviços Gerais	05.12.2020 à 03.01.2021	05.12.2020 à 03.01.2021
419154	Vanessa Lopes do Nascimento Assistente Social	02.09.2019 à 02.09.2020	07.12.2020 à 16.12.2020

**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.**

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmln@novalondrina.pr.gov.br

419057	Daiana Maria Balbino Serviços Gerais	13.02.2019 á 12.02.2020	21.12.2020 a 04.01.2021
--------	---	-------------------------	-------------------------

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM  
15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:**

**MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 81.044.984/0001-04, com endereço na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina/PR, representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. GERALDO PEREIRA DA SILVA.

**NOTIFICADO:**

**TECHTOYS BRINQUEDOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ, nº 34.091.197/0001-33, com endereço na Rua Teodoro Metchko, nº 1047, Jardim Copacabana, em Campo Mourão/PR, representada por LUIS CUNHA DE ALMEIDA.

**OBJETO:**

**Processo nº 051/2020; Pregão Presencial nº 029/2020; Contrato Administrativo nº 132/2020 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPLETO: Processador Core i5 3.8 GHZ 6MB Cache; Placa-mãe compatível; SSD 120GB SATA; Memória RAM 4GB; Leitor/Gravador de DVD SATA; Adaptador Wireless USB 300MBPS; Mouse Óptico USB; Teclado USB; Gabinete com fonte ATX 24 Pinos + 12 Volts 200W; Monitor 19.5 polegada - LED; Processador e Memória ambos compatíveis com a placa-mãe; Licença Windows OPEN; Emissão de solicitação de despesa; não fornecimento do solicitado; Descumprimento contratual.**

### NOTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo de entrega dos produtos licitados;  
CONSIDERANDO que os equipamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde se encontram obsoletos, ultrapassados e de onerosa manutenção, alguns inclusive, sem condições de utilização e de inviável reparo/manutenção, se fazendo crucial a aquisição de novos computadores com as especificações mínimas;  
CONSIDERANDO a recusa no recebimento da notificação encaminhada via Correios  
CONSIDERANDO os dispositivos legais e contratuais abaixo relacionados:

**FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE NOTIFICADA** sobre o descumprimento contratual, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as medidas necessária para a entrega do item mencionado na solicitação de despesa nº 6616/2020, emitida em 29/09/2020, qual seja: *COMPUTADOR COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPLETO: Processador Core i5 3.8 GHZ 6MB Cache; Placa-mãe compatível; SSD 120GB SATA; Memória RAM 4GB; Leitor/Gravador de DVD SATA; Adaptador Wireless USB 300MBPS; Mouse Óptico USB; Teclado USB; Gabinete com fonte ATX 24 Pinos + 12 Volts 200W; Monitor 19.5 polegada - LED; Processador e Memória ambos compatíveis com a placa-mãe;*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pml@novalondrina.pr.gov.br

*Licença Windows OPEN*, **SOB PENA** de ensejar nas sanções civis, administrativas e penais pertinentes ao caso em espécie, inclusive multa de 0,5% por dia de atraso (a contar da solicitação de despesa -29/09/2020), bem como a impossibilidade de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos das cláusulas contratuais e legislação vigente, **sem prejuízo da rescisão contratual.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**

**Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
(...)

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Contrato Administrativo nº 132/2020**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A execução em desacordo com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Nova Londrina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar até 5 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Municipal, conforme previsto na Lei 10.520/2002.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

#### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pml@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pml@novalondrina.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nova Londrina - PR, 23 de dezembro de 2020

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
 Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
 CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
 pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 413/2020**

23 de dezembro de 2020.

**Sumula:** ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DOS ÓRGÃO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA ESTRATÉGICA DE SAÚDE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 82.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.153/2019, de 22 de novembro de 2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação**

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
12.365.0010.2307		MANUTENÇÃO CRECHES	
FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente			
319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (558).....R\$ 68.000,00			

**ÓRGÃO: 06000 - Secretaria Estratégica de Educação**

UNIDADE: 06001 – Departamento de Administração e Planejamento

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
12.365.0010.2306		MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	
FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente			
319113: Obrigações Patronais (557).....R\$ 14.000,00			

**ÓRGÃO: 07000 - Secretaria Estratégica de Saúde**

UNIDADE: 07001 – Fundo Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
10.302.0019.2042		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
 Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
 CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
 pmnl@novalondrina.pr.gov.br

FONTE: 303 – Saude | Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 | 15%) - Exercício Corrente

339008: Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (444).....R\$ 4.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 86.000,00**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o excesso de arrecadação do valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais):

(Excesso de Arrecadação)

1.1.1.8.01.1.4 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	44.000,00
1.1.1.8.02.3.2 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Multas e Juros FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	5.000,00
1.1.1.8.02.3.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	4.000,00
1.1.1.8.02.3.4 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dívida Ativa - Multas e Juros FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	2.000,00
1.7.1.8.01.5.1 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal FONTE: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica - Exercício Corrente	27.000,00
1.7.1.8.01.5.1 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal FONTE: 303 – Saude   Receitas Vinculadas (E.C. 29/00   15%) - Exercício Corrente	4.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>86.000,00</b>

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.

